

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 32/2022/COUN/SCO

Processo nº 53500.090953/2021-10

Interessado: CLARO S.A.

O **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, no exame da solicitação de anuência prévia para alienação de cabos OPGW da Relação de Bens Reversíveis (RBR), encaminhada pela Claro S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO que o art. 101 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), Lei nº 9.472/1997, previu que a alienação de bens reversíveis dependerá de prévia aprovação desta Agência;

CONSIDERANDO o Regulamento de Continuidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) em Regime Público (RCON), aprovado pela Resolução Anatel nº 744/2021;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1 (Aneel, Anatel e ANP), de 24 de novembro de 1999, que aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo;

CONSIDERANDO a Resolução Interna Anatel nº 39/2021 (SEI nº 7236193), que delega ao Superintendente de Controle de Obrigações a competência para concessão de anuência prévia para desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis, entre outras; e

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos constantes no Informe nº 33/2022/COUN/SCO (SEI nº 7959145),

DECIDE:

1. **ANUIR** previamente a alienação de cabos OPGW, constantes na Relação de Bens Reversíveis (RBR) sob Patrimônios nºs E00567020-0, E00567020-1, E00567020-2, E00567020-3, E00567020-4, E10005537-1, E10005537-5, E10005537-6, E10005537-13, E10005537-14, E10005537-17, E10005537-20, E10005537-26, E10005537-29, E10005537-32 e E10005537-33;
2. **ANUIR** previamente a contratação de bens de terceiros firmada pela Claro S/A por meio do Contrato-5762/2021.00 (SEI nº 7819753) em substituição dos bens reversíveis envolvidos;
3. **INTIMAR** a concessionária acerca da decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 22/02/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7969784** e o código CRC **0638E760**.